NORMA EM VIGOR

LEI Nº 2.465, DE 07 DE ABRIL DE 2.026.

Altera a Lei nº 1.425, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Imprimir

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.425, de 18 de setembro de 2007, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I - 6 (seis) representantes de grupos organizados, movimentos populares e de entidades sediadas no Município, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento das pessoas idosas, constituídos e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos por seus pares, oriundos dos seguintes segmentos:

a) 1 (um) representante das instituições de atendimento ao idoso em regime de abrigo institucional;
b) 1 (um) representante das instituições de atendimento em sistema aberto de defesa dos idosos;
c) 1 (um) representante das associações civis comunitárias;
d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 108ª Subseção;
e) 2 (dois) representantes de grupos organizados, movimentos populares ou oriundos de candidaturas avulsas;

II - 6 (seis) representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Periferias;
b) 1 (um) representante do Fundo Social de Cotia;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer; e
f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude." (NR)

"Art. 6º [...]
[...]

III - os representantes de grupos organizados, movimentos populares ou oriundos de candidaturas avulsas e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em assembleia especialmente convocada para esse fim pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sendo o processo eleitoral conduzido por Comissão Eleitoral nomeada pela Diretoria do CMDPI.

[...]" (NR)

"Art. 7º [...]
[...]

§ 2º Para o cargo de Presidente, haverá alternância de mandato entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a cada período.

§ 3º O Vice-Presidente será obrigatoriamente escolhido dentre os membros do segmento diverso ao do Presidente.

§ 4º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente, exclusivamente para coordenar o processo eleitoral destinado à escolha do novo Presidente, o qual deverá pertencer ao mesmo segmento do Presidente anterior, preservada a alternância entre os segmentos nos mandatos subsequentes." (NR)

Art. 2º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI deverá ser adaptado às disposições desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir da próxima eleição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, que se realizará em 2027.

Prefeitura do Município de Cotia, em 07 de abril de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 07 dias do mês de abril de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Publicação no Leis.org: 17/04/2026